

8ª ATA DE REUNIÃO  
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Data: 04/07/2018

Horário: 09h00 às 17h00

Local: Miniauditório, Coordenação Nacional II - UniCorreios.

**Participação**

**Pelos Correios:** Fagner José Rodrigues, Daniel Dantas da Silva, Alcione Neves Oliveira, Carolina Brandão D'Andrade, Maria Luiza Coelho Teixeira, Rosana de Oliveira Cabral, Valdiney Jose dos Santos.

**Pela FENTECT:** Robson Gomes Silva, Suzy Cristiny da Costa, Emerson Vasconcelos da Silva, Carlos Clei Tomás da Silva, Mauro Aparecido Ramos, Saul Gomes da Cruz, Josemar Lara, Antônio Manuel Mendes, Maria José da Silva Araújo, Eliomar Moreira da Silva, Givaldo Gomes da Silva, Maizete Valares Melgueiro, Luiz Gonzaga da Silva, José Maria Pego, Ueber Ribeiro Barboza, Francisco Silvestre S. Soares, Guilherme Miranda, Gilson Gonçalves Lima Junior, Anderson Montes R. Souza, Lucio Ferreira de Melo, Paulo Cesar Almeida, Asclepiades A. O Filho.

**Pela FINDECT:** José Aparecido Gimenes Gandara, Ronaldo Ferreira Martins, José Aparecido Rufino, Pedro Lopes Nepomuceno.

Aos quatro dias do mês de julho de 2018, no miniauditório, localizado na Universidade dos Correios, reuniram-se a Representação dos Correios e a Representação dos Trabalhadores. Inicialmente, a Representação dos Correios informou a presença de participante da GEBE/CEGEP, e dando continuidade, visando cumprir o calendário de negociações do ACT 2018/2019, informou que a presente reunião discutirá o Bloco das Cláusulas dos Benefícios, ressaltando que o percentual de reajuste das respectivas cláusulas será definido quando da discussão das cláusulas econômicas. **Cláusula 48 – AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM**

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.*

*Vertical handwritten notes on the right margin, including the word 'Pela FENTECT' and other illegible scribbles.*

### 8ª ATA DE REUNIÃO

#### NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

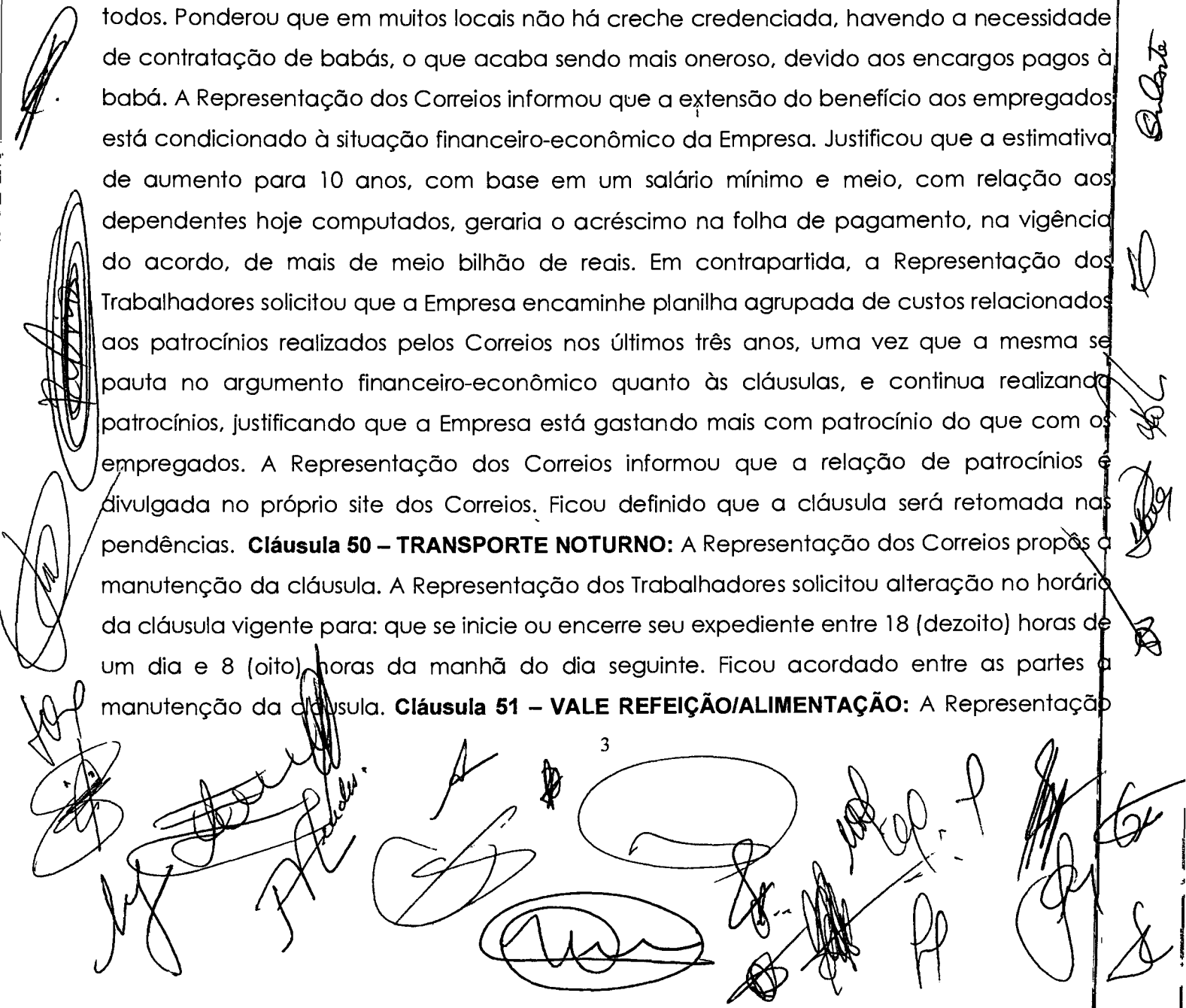
**DEFICIÊNCIA:** A Representação dos Correios propôs a manutenção da Cláusula. Inicialmente, a Representação dos Trabalhadores reafirmou a necessidade da Empresa considerar o reivindicado na Pauta dos trabalhadores. Questionou a limitação de análise dos pareceres/ homologação do serviço médico dos Correios para a concessão do benefício. Reivindicou que deva ser mantido o auxílio de necessidades especiais aos dependentes portadores de deficiência, mesmo após a aposentadoria ou falecimento do empregado. Defendeu a redução de jornada de trabalho dos empregados pais de filhos deficientes em 02 horas, justificando que já existem leis específicas em outras categorias que reduzem a jornada para 06 horas, como por exemplo a Lei 13370 de dezembro de 2016. Solicitou que o prazo de reembolso dos gastos sejam realizados pela ECT, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante comprovação de despesas. Pontuou que os manuais muitas vezes restringem o direito ao usufruto da cláusula, na medida em que especificam as doenças. Solicitou a ampliação do benefício para cônjuges, aposentados, dependentes de cuidados excepcionais, ou portadores de síndromes sem qualquer limite de idade. Solicitou, ainda, que esses beneficiários possam ser contemplados com cuidados de profissionais específicos (Cuidador (a), "babá", Etc). A Representação dos Correios solicitou informar se houve a recusa quanto a concessão do benefício, mesmo com toda a documentação prévia apresentada. Informou que o médico do trabalho é o responsável na Empresa que chancela o parecer do médico assistente, se todos os requisitos requeridos para concessão ao benefício for atendido, não havendo prejuízo ao trabalhador quando do atendimento de todos os pré-requisitos. Quanto ao prazo do reembolso, justificou que há uma rotina de operacionalização, que envolvem as áreas de tecnologia, pagamento e benefício, por vezes não sendo possível atender ao prazo de 07 (sete) dias, uma vez que há necessidade de análise dos recibos e relatórios, correções quando há desconformidade do envio da documentação, processamento da folha de pagamento, etc. Pontuou, ainda, que essa questão faz diferença apenas no primeiro mês, uma vez que nos demais meses a situação é ajustada, com o ressarcimento mensal. Quanto à ampliação do benefício para cônjuge e demais pessoas sugeridas, justificou que a questão está diretamente condicionada a capacidade econômico-financeiro da Empresa. Ficou definido que a cláusula será

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.]*

8ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

retomada nas pendências. **Cláusula 49 – REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ:** A Representação dos Correios propôs ajuste na cláusula, visando adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996), no que tange à educação infantil. Dessa forma, sugeriu o ajuste da idade limite para ressarcimento do benefício até a criança atingir o sexto aniversário. A Representação dos Trabalhadores ponderou a necessidade de ampliação do limite de idade. Solicitou a inclusão de mais um parágrafo, revertendo o benefício em auxílio educação, após o prazo limite, até o dependente completar dezesseis anos. Que o valor do benefício seja de um salário mínimo e meio, em espécie. Que a ECT conceda ao empregado quantas liberações forem necessárias no ano para comparecimento em reuniões escolares de seus filhos. Registrou que é um absurdo o benefício não se estender para os empregados (homens) e solicitou que seja ampliado para todos. Ponderou que em muitos locais não há creche credenciada, havendo a necessidade de contratação de babás, o que acaba sendo mais oneroso, devido aos encargos pagos à babá. A Representação dos Correios informou que a extensão do benefício aos empregados está condicionado à situação financeiro-econômico da Empresa. Justificou que a estimativa de aumento para 10 anos, com base em um salário mínimo e meio, com relação aos dependentes hoje computados, geraria o acréscimo na folha de pagamento, na vigência do acordo, de mais de meio bilhão de reais. Em contrapartida, a Representação dos Trabalhadores solicitou que a Empresa encaminhe planilha agrupada de custos relacionados aos patrocínios realizados pelos Correios nos últimos três anos, uma vez que a mesma se pauta no argumento financeiro-econômico quanto às cláusulas, e continua realizando patrocínios, justificando que a Empresa está gastando mais com patrocínio do que com os empregados. A Representação dos Correios informou que a relação de patrocínios é divulgada no próprio site dos Correios. Ficou definido que a cláusula será retomada nas pendências. **Cláusula 50 – TRANSPORTE NOTURNO:** A Representação dos Correios propôs a manutenção da cláusula. A Representação dos Trabalhadores solicitou alteração no horário da cláusula vigente para: que se inicie ou encerre seu expediente entre 18 (dezoito) horas de um dia e 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte. Ficou acordado entre as partes a manutenção da cláusula. **Cláusula 51 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** A Representação



### 8ª ATA DE REUNIÃO

#### NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

dos Correios propôs a manutenção de cláusula com ajustes. Sugeriu a exclusão no caput do trecho "a partir de agosto/2018". No que tange a quantidade de vales, sugeriu que o recebimento destes sejam correspondentes aos dias efetivamente trabalhados; Que a coparticipação financeira dos empregados sejam reajustadas nas seguintes proporções, com base nas faixas salariais: I - 5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-18; II - 10% para os ocupantes das referências salariais NM-19 a NM-38; III - 15% para os ocupantes das referências salariais NM-39 a NM-90 e NS-01 a NS-27 e IV - 20% para os ocupantes das referências salariais NS-28 a NS-60; Sugeriu a alteração do §2º, limitando o recebimento apenas do vale cesta para os casos dos períodos de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção. Propôs, também, alteração do §5º, ficando o texto da seguinte forma: "serão concedidos, inclusive para aposentados(as) em atividade, os Vales Refeição ou Alimentação referidos nesta cláusula nos primeiros 15 dias de afastamento por motivo de Acidente de Trabalho, e, o Vale-Cesta será concedido até o retorno do afastamento por Acidente de Trabalho e nos primeiros 90 dias de afastamento por Licença Médica". Sugeriu a exclusão do §8º e dos incisos: I, II, III, IV e V. Além disso, informou a exclusão da concessão de crédito extra ao final do ano. Na sequência, discorreu sobre custos referentes à cláusula. A Representação dos Trabalhadores repudiou a proposta da Empresa, considerando um duro ataque e um grande retrocesso na concessão deste benefício, e que os valores já se encontram defasados, necessitando correção, e que a alteração proposta pela empresa não contempla as necessidades básicas dos trabalhadores. Logo, ratificou a pauta de reivindicações das Federações, com a atualização para R\$ 45,00 reais, com quantidade de 30 vales mensais, e vale cesta de R\$ 440,00, e manutenção do vale extra (vale peru) e demais reivindicações, por isso, não aceitando nenhuma redução de direitos. Ficou definido que a cláusula será retomada nas pendências.

**Cláusula 52 – VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE:** A Representação dos Correios propôs adequação do texto da cláusula justificando que parte da cláusula já é contemplada pela legislação que regulamenta o assunto e, no que se refere à jornada *in itinere*, informou a necessidade de adequação à nova legislação trabalhista. Além disso, acresceu ao §2º o termo empresas "legalizadas" quanto à contratação. A Representação

*[Handwritten signatures and marks throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.]*

*Br. Cante*

*PP*

*PP*

*PP*

*PP*

8ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

dos Trabalhadores informou que o pagamento em pecúnia está ocorrendo, contudo ressaltou que há casos em que há o contrato com a empresa de transporte, porém o horário do transporte não é compatível com a jornada de trabalho do empregado. Solicitou, dessa forma, a inclusão dessa questão no parágrafo segundo. A Representação dos Correios informou que necessita de consulta jurídica para análise específica do caso e solicitou que sejam encaminhados os casos pontuais onde, eventualmente, possam estar ocorrendo algum tipo de inconsistência. Dando continuidade, a Representação dos Trabalhadores solicitou alteração da nomenclatura da cláusula visando ampliação do benefício para vale-transporte/vale-combustível/ticket-car, para que além do vale transporte também sejam incluídos outras modalidades, tais como o vale combustível. Solicitou ainda, a reivindicação dos valores da pauta dos trabalhadores, e alteração no parágrafo primeiro, no sentido de englobar outros meios de transporte, como ferroviário e hidroviário. Ressaltou que caso seja acordado quanto a ampliação do benefício para o fornecimento ao vale combustível, iria resolver muitos problemas pontuais. A Representação dos Correios ponderou que o auxílio combustível corresponde a um novo benefício, uma vez que a cláusula atual se enquadra somente à legislação do vale-transporte. Esclareceu sobre a operacionalização da cláusula, informando que o empregado pode vir a ser contemplado com a pecúnia, assim que adere ao benefício, desde que comprove a situação prevista em ACT. Ficou definido que a cláusula será retomada nas pendências. **Cláusula 53 – VALE CULTURA:** A Representação dos Correios propôs a exclusão da cláusula. Em contrapartida, a Representação do Trabalhadores sugeriu: ampliação do benefício para, sem limitador de quantidade de salário mínimo e que o benefício seja de R\$ 100,00. Na sequência, a Representação dos Correios informou os custos com o benefício, que estão em torno de 60 milhões de reais, e contempla por volta de 82 mil empregados com a cláusula. A Representação dos Trabalhadores discorreu que a Empresa não incentiva a cultura do empregado. Solicitou informar se há alguma vantagem para a Empresa com a adesão ao Programa. Citou os valores economizados com a redução de vigilantes (mais de R\$ 200 mi/ano) e novamente a questão dos patrocínios, justificando ser incoerente a exclusão do Vale-Cultura, uma vez que a Empresa dispende altos valores com patrocínios, inclusive culturais e propõe retirar o


*[Handwritten signatures and notes in the left and right margins, including the word 'Exibete' written vertically on the right side.]*

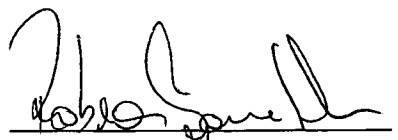
8ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

benefício, que está previsto em lei. Ficou definido que a cláusula será retomada nas pendências. Quanto a assuntos extra pauta, a representação dos trabalhadores ainda protocolou três cartas (CT/SINTECT-MG 257/258 E 259) referentes a condições de trabalho (limpeza das unidades) e sobre credenciamento de convênios médicos. A Representação dos Trabalhadores registrou a indignação quanto a situação do CDD Resende/RJ, que ainda não foi resolvida por parte da ECT e exige o cumprimento do acordo feito sobre os motivos que levaram a paralisação dos trabalhadores daquele setor. Por fim a Representação dos Trabalhadores, em virtude dos jogos da Copa, reivindicou que o expediente da próxima sexta-feira (06/07/2018) seja de 6 (seis) horas corridas, por opção do trabalhador, sem o pagamento de horas posteriores. Por fim, ficou acordado entre as partes que a agenda do dia 05/07/2018 será utilizada para a organização interna de cada representação. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 17h00,

Slab

  
\_\_\_\_\_  
**Fagner José Rodrigues**  
CORREIOS


  
\_\_\_\_\_  
**Robson Gomes Silva**  
FENTECT

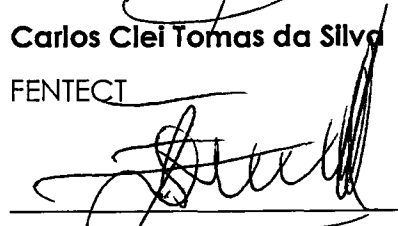
\_\_\_\_\_  
**José A. Gimenes Gandara**  
FINDECT

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Dantas da Silva**  
CORREIOS

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Clei Tomas da Silva**  
FENTECT

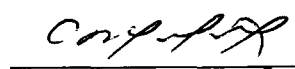
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Ferreira Martins**  
FINDECT

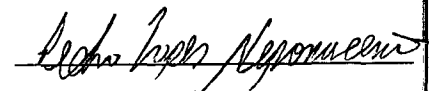
  
\_\_\_\_\_  
**Carolina B. D'Andrade**  
CORREIOS

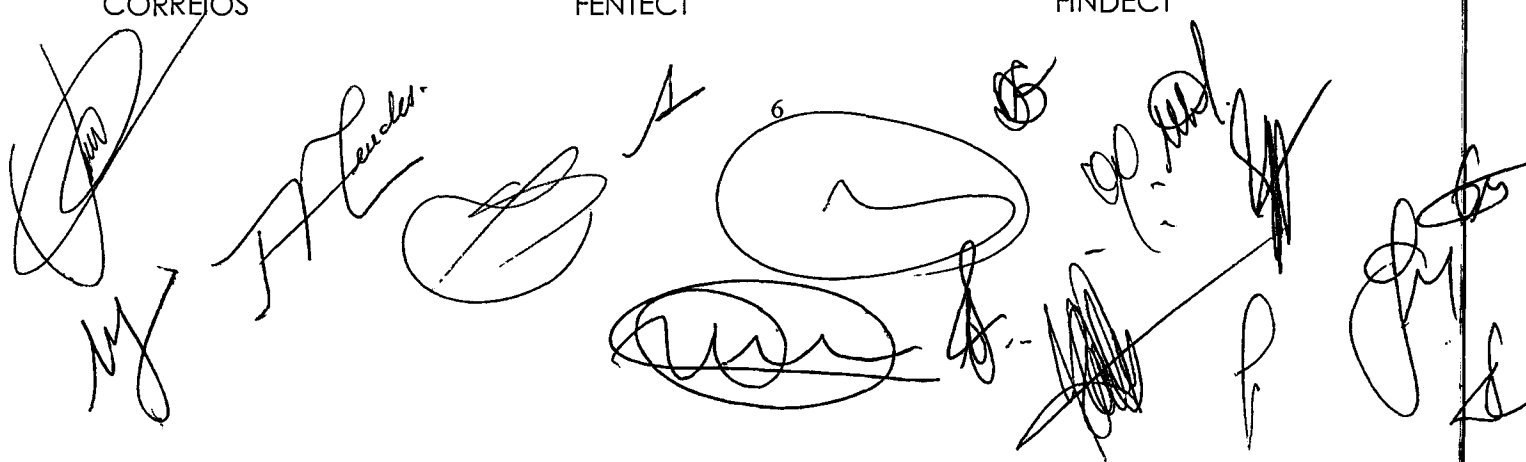
  
\_\_\_\_\_  
**Emerson Vasconcelos da Silva**  
FENTECT

  
\_\_\_\_\_  
**José Aparecido Rufino**  
FINDECT


  
\_\_\_\_\_  
**Maria Luiza Coelho Teixeira**  
CORREIOS

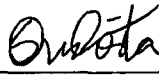
  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Almeida**  
FENTECT

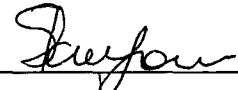
  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Lopes Nepomuceno**  
FINDECT

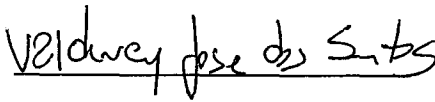


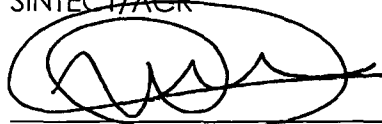
8ª ATA DE REUNIÃO  
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

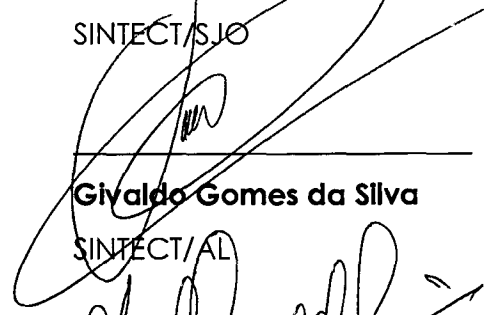
  
\_\_\_\_\_  
**Rosana de Oliveira Cabral**  
CORREIOS

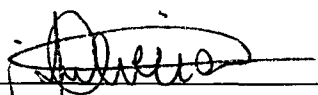
  
\_\_\_\_\_  
**Suzy Cristiny da Costa**  
SINTECT/AGR

  
\_\_\_\_\_  
**Maria José da S. Araújo**  
SINTECT/SJO


  
\_\_\_\_\_  
**Valdiney Jose dos Santos**  
CORREIOS


  
\_\_\_\_\_  
**Ueber Ribeiro Barboza**  
SINTECT/GO

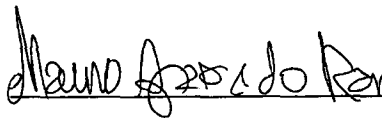
  
\_\_\_\_\_  
**Givaldo Gomes da Silva**  
SINTECT/AL

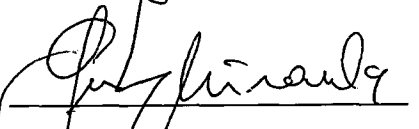
  
\_\_\_\_\_  
**Alcione Neves Oliveira**  
CORREIOS

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Manuel Mendes**  
SINTECT/URA

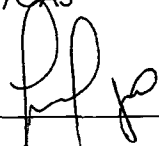
  
\_\_\_\_\_  
**Saul Gomes da Cruz**  
SINCOTELBA/BA


  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Montes R. Souza**  
SINTECT/VP

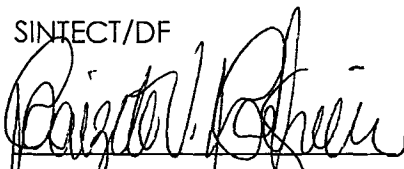
  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Aparecido Ramos**  
SINTECT/CAS


  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Miranda**  
SINCORT/PA

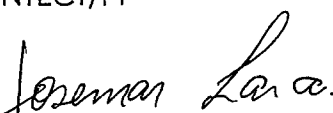
\_\_\_\_\_  
**Lucio Ferreira de Melo**  
SINTECT/DF

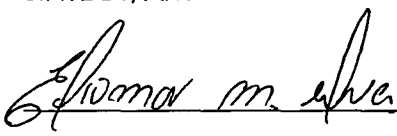
  
\_\_\_\_\_  
**José Maria Pego**  
SINTECT/SC


  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Silvestre S. Soares**  
SINTECT/PI

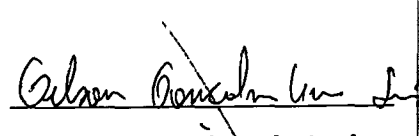
  
\_\_\_\_\_  
**Maizele V. Melgueiro**  
SINTECT/AM

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gonzaga da Silva**  
SINTECT/CE

  
\_\_\_\_\_  
**Josemar Lara**  
SINTECT/RS

  
\_\_\_\_\_  
**Eliomar Moreira da Silva**  
SINTECT/PE

  
\_\_\_\_\_  
**Asclepiades A. O Filho**  
SINTECT/MG

  
\_\_\_\_\_  
**Gilson Gonçalves L. Junior**  
SINTECT/SE

